



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 2.555/PMMA/2013.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO
DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI
CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E A LEI FEDERAL DE
LICITAÇÕES Nº. 8.666/1993,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de junho de 2002 e a Lei Federal de Licitações nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, fica regulamentado, no âmbito do município de Ministro Andreazza, a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO consubstanciado no Decreto Federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas modificações posteriores.

Parágrafo Único: Quando for recurso próprio ou de repasse do Governo do Estado a publicação ficará a critério da Prefeitura podendo ser no Mural da Prefeitura, jornal local, regional, de grande circulação, Diário Oficial do Estado de Rondônia e no sítio do Provedor do Sistema.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 02 de janeiro de 2013.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209